



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00003314/2026-19

Assunto: Contratação de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva para elevador

Certifico que para o Contrato de ID 1397688, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

- Número de Contrato: 88/2026.
- Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 10/08/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos - SMA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 10/08/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1436849** e o código CRC **1E127B09**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00003314/2026-19

SEI nº 1436849



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

PROCESSO Nº

3555406.421.00003314/2026-19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA BASIC ELEVADORES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DA MARCA ADDTECH/SURMONTER, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente Instrumento Contratual, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, **SR. NILSON ROBERTO DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], e o **Sr. EDEMILSON DOS SANTOS**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.254.737/0001-66, com sede à na Rua Lício de Miranda, nº 796, Bairro Vila Carioca, CEP 04.225-030, representada neste ato por seu sócio administrador **ANTONIO APARECIDO PEREIRA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] RG: [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, *conforme atos constitutivos da empresa* tendo em vista o que consta no Processo nº 3555406.421.00003314/2026-19 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DA MARCA ADDTECH/SURMONTER, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA**, nos valores abaixo informados:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
------	------	-----	-----------	-----------------------------	----------------------------

01	12	Serviço	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para elevador da marca: ADDTECH / SURMONTER; Paradas: 2; Capacidade: 8 passageiros 600KG; Tecnologia: Elétrico	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ 29.040,00					

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta da contratada;

1.2.3. Demais anexos que compõem este documento;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais)**, observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02(duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os itens foram entregues em definitivo;

5.4.1.2. Documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

6.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Efetuar os pagamentos mensais no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório mensal e nota fiscal.

7.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.2.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial pertinente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou

de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2.11. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.3. Fornecer, às suas expensas, aos seus empregados EPIs, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.2.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização, quando solicitados.

8.2.5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.2.6. Implantar de forma adequada e em conformidade com as especificações técnicas dos serviços, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades da unidade escolar respeitando suas normas de conduta;

8.2.7. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.2, alínea a, a 11.2, alínea l, ;

(b) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(4) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(5) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(6) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(7) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(8) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(9) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

S/C	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Valor 2026	Valor 2027
171/2026	163	01	02.04.06.181.0010.2.030.339039.01.4000000	R\$ 14.520,00	R\$ 14.520,00

Fonte 01: Tesouro

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6 - A fiscalização consiste em acompanhar o andamento dos serviços, garantindo que cada etapa seja

concluída de acordo com os prazos e especificações pactuadas.

15.7- Se identificadas, as possíveis falhas ou desvios de procedimento são documentados, permitindo que a Contratante tenha um histórico detalhado de ocorrências que possam ameaçar a eficiência ou a integridade da execução.

15.8- A agilidade na comunicação de desvios é central para a correção rápida de eventuais problemas, minimizando impactos adversos e assegurando a continuidade do serviço em conformidade com os parâmetros legais.

15.9 Ficam designados os servidores **Wagner Lopes Pego**, diretor de trânsito, como fiscal do contrato, e o servidor **Eduardo Galdino dos Santos**, assessor do diretor de trânsito, para Gestor do Contrato para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba/SP, na data da assinatura eletrônica.

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EDEMILSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANTONIO APARECIDO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL – BASIC ELEVADORES

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES RG: [REDACTED]	MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO RG: [REDACTED]
--	--

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO

A presente contratação refere-se à manutenção de elevador, serviço padronizado e de baixa complexidade, enquadrando-se como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Diante da simplicidade do objeto e do pequeno valor envolvido, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem prejuízo da adequada instrução do processo.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca ADDTECH/SURMONTER, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata. Os bens enquadram-se na classificação de serviços/bens comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período. A modalidade de aquisição será através de Dispensa Licitação, obedecendo as exigências da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação.

ITEM

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para elevador da marca: ADDTECH / SURMONTER; Paradas: 2; Capacidade: 8 passageiros 600KG; Tecnologia: Elétrico	12	Mensal (01 por mês)

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de restabelecer o funcionamento do elevador instalado nas dependências desta unidade, o qual se encontra atualmente inoperante em razão da ausência de manutenção adequada. Tal situação compromete a acessibilidade, a circulação de servidores e usuários, especialmente pessoas com mobilidade reduzida, além de impactar negativamente a continuidade das atividades administrativas.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, abrangendo inspeções periódicas, ajustes, reparos e substituição de componentes quando necessário, com o objetivo de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do equipamento.

Ressalta-se que os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 16083, que dispõe sobre os requisitos para a manutenção, inspeção e segurança de elevadores, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para execução dos serviços.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para garantir a segurança dos usuários, o cumprimento das exigências normativas, a preservação do patrimônio público e o restabelecimento do pleno funcionamento do elevador.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é considerada simples e adequada, não havendo necessidade de aquisição de outro produto ou serviço para garantir sua funcionalidade. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador é medida essencial para assegurar o pleno funcionamento do equipamento, bem como a segurança dos usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas nas dependências da edificação. Esses serviços são indispensáveis para a conservação do elevador, permitindo a identificação e correção de falhas, a prevenção de interrupções inesperadas e o atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere às boas práticas de segurança, confiabilidade operacional e preservação do patrimônio público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, a serem realizados mensalmente, totalizando 12 (doze) manutenções durante a vigência contratual, sendo 01 (uma) por mês, incluindo inspeções técnicas, ajustes, testes operacionais, correções necessárias e verificação dos sistemas de segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços de manutenção do elevador compreenderão a manutenção corretiva, a ser realizada diariamente, no horário das 8h00min às 22h00min, abrangendo todos os dias da semana; a manutenção preventiva, a ser executada de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00; e o atendimento emergencial, que deverá estar disponível de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para atendimento de situações que demandem intervenção imediata.

A contratada deve ser especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores.

A contratada deverá prestar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos do prestador de serviço, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a contratada deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores de reincidências, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas na legislação pertinente.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Dona Maria Alves, nº 958, Centro, CEP 11690-156, Ubatuba-SP.

A contratada deverá proceder regularmente o exame, limpeza, ajuste e lubrificações necessárias, bem como consertos e/ou substituições com peças genuínas dos componentes de todo equipamento, de acordo com as normas em vigor. Para melhor entendimento dos serviços a serem prestados considera-se:

- Manutenção preventiva: efetuar mensalmente os serviços nos equipamentos da casa de máquinas, caixas, poços, constando de verificação, lubrificação (se necessário), testes de segurança, regulação e pequenos reparos.
- Manutenção corretiva: A conservação de rotina deverá ser feita em intervalos que não poderão ultrapassar 30 dias, devendo ser executada de acordo com um planejamento previamente feito em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento às chamadas, a fim de impedir o mau funcionamento e a falta de segurança do equipamento de transporte.

As visitas mensais deverão ser obrigatórias em datas previamente informadas ao fiscal e/ou gestor do

contrato, por funcionários devidamente uniformizados e identificados. Durante cada visita, os técnicos informarão ao sobre os serviços realizados. Caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o contratante será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Deverá a empresa guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelos representantes indicados pela chefia da área requisitante e designados pela autoridade competente.

Caberá à contratante, através de seus gestores e fiscais:

- a) realizar a inspeção e aceitação dos serviços após a entrega e qualquer não conformidade identificada será comunicada à contratada, que deverá realizar as correções necessárias.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da legislação pertinente, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;
- f) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

Fiscalização técnica – Atribuições

Fica nomeado como fiscal do contrato o servidor JORGE RAPHAEL QUEIROZ DA SILVA, matrícula 919.290. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal é responsável pela Avaliação da execução, conferindo por meio de checklist se as exigências deste Termo foram atendidas.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados.

O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gerenciamento administrativo – Atribuições do Gestor

Fica nomeado como gestor do contrato o servidor EDUARDO GALDINO DOS SANTOS, matrícula 919.533.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor responsável para a formalização de alterações necessárias ao contrato, via termo de aditamento.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor poderá solicitar quaisquer documentos para a empresa relacionados ao objeto do contrato, como também, os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e a manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual.

O gestor fornecerá para a autoridade competente todas as informações necessárias, por meio de relatórios dos registros efetuados, para início do procedimento de apuração de infrações e aplicação de eventuais penalidades.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30 dias após de emissão da nota.

O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e mediante a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

A descrição da prestação de serviços, bem como o número do contrato e a identificação do processo licitatório, deve ser identificada na Nota Fiscal.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação e a seleção do fornecedor se dará por meio de Dispensa Licitação Comum, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

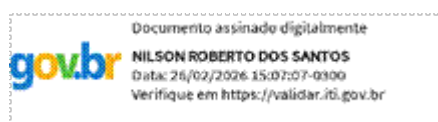
O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Seção de Compras/Licitação e a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP.

É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas conforme dotação orçamentária disponível: FICHA 163

02.04.06.181.0010.2.030.339039.01.4000000.



Nilson Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Roberto Dos Santos**, **Secretario Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, em 28/07/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Edemilson dos Santos**, **Secretário de Segurança Pública**, em 28/07/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO APARECIDO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 10/08/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, **Agente Administrativo**, em 10/08/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1397688** e o código CRC **2E2D898B**.
